

PROJETO DE LEI Nº 005/2021 /2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O FUNDEB NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EM 2021".

PEDRO KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o FUNDEB, no orçamento de 2021 do Município, em conformidade com o regulamentado no § 3º, Art. 25 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

03 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0010.2012 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.1.90.11.0000000 (660) – Vencimento e vantagens fixas

RECURSO: (0031) FUNDEB

VALOR: R\$ 6.588,09 (seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e nove centavos).

Art. 2º. Servirá de recurso para cobertura do Crédito Orçamentário, o Saldo Financeiro disponível na conta bancária nº 17355-x do Banco do Brasil, Agência 2061-3, Recurso (31) FUNDEB, deduzido os empenhos, resultado no valor de R\$ 6.588,09 (seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e nove centavos).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 005/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Segue em anexo, Projeto de Lei com o objetivo de postular a devida autorização legislativa para proceder na abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021 a fim de suplementar o elemento de despesa, Vencimentos e vantagens fixas, com Recursos do FUNDEB, rubrica de código 660, já inclusa no orçamento.

O Crédito Adicional Suplementar que está sendo aberto através deste Projeto de Lei destina-se a incluir no orçamento vigente dotação específica nos termos do plano de Contas do Tribunal de Contas do RS, para a execução das despesas com a utilização dos recursos do superávit financeiro existente em 31.12.2020 no recurso do FUNDEB para as despesas da folha de pagamento.

Trata-se da necessidade de se gastar o saldo financeiro disponível do exercício de 2020, no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, decorrente da aprovação da Emenda Constitucional nº 53/06, de 19 de dezembro de 2006 que por seu turno originou a Lei Federal nº 11.494/07 e atualizada pela Lei Federal nº 14.113/2020. Referida Lei instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil.

Pelas razões acima expostas, esperamos a aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal